



Ministério da Cultura

CONTRATO Nº 171/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CULTURA E A
EMPRESA PROJEBEL SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29**, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Senhora **NEUSA MARIA RODRIGUES REIS**, designada pela Portaria nº 255 – Secretaria Executiva, de 16 de abril de 2014, publicada no DOU em 22 de abril de 2014, no uso das atribuições constantes da Portaria n.º 120 – Secretaria Executiva, de 30 de março de 2010, publicada no DOU de 31 de março de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.295.753/0001-05**, com sede na Travessa Dr. Moraes 740, Al. Amazônia, Nº 55, Bairro Batista Campos – Belém/PA, CEP 66.045-590, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2014**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 01400.041219/2014-22**, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Técnico em Secretariado, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução dos serviços de que trata este Contrato, será necessário o quantitativo de postos abaixo:

TIPOS DE POSTO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA MENSAL POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS DE SERVIÇOS*
Técnico em Secretariado	077	077
Total		077

* Cada posto de trabalho envolverá 01 (um) profissional, com jornada de 44 horas semanais.



Ministério da Cultura

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os prestadores de serviços deverão desenvolver suas atividades nas unidades administrativas do **CONTRATANTE** em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para todas as funções exigidas deverão ser comprovadas:

- a) Formação Acadêmica/Escolaridade – comprovação de formação com diploma, certificado ou declaração escolar emitida por instituição legalmente credenciada no MEC.
- b) A experiência profissional será comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou do Contrato de Trabalho ou, ainda, por certidão ou declaração do empregador.
- c) O curso técnico em secretariado será comprovado mediante a apresentação do Certificado e do Registro Técnico na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços. A documentação, depois de examinada, será devolvida à **CONTRATADA**, que manterá o registro cadastral.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS E DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a **CONTRATADA** ou os profissionais estejam vinculados, e conforme quadro com a correlação abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	CARGOS E SALÁRIOS NAS CCT's DE REFERÊNCIA PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA
Técnico em Secretariado	Técnico em Secretariado

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante apresentação de formulário próprio para esse fim, denominado "Requisição de Serviço Terceirizado" expedida pelo gestor da CGLOG/SPOA/MinC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após cada solicitação, os



Ministério da Cultura

empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos no Termo de Referência e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observados os quantitativos de postos de serviços definidos em cada solicitação emitida pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Recebida e aprovada a contratação do prestador de serviços, dar-se-á início à contagem de disponibilidade de horas de trabalho para efeito de faturamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No ato da apresentação, do prestador ou substituto, a empresa deverá encaminhá-lo ao Fiscal juntamente com Carta de Apresentação, acompanhada de toda a documentação descrita no rol do Anexo I-G do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prestador de serviços deverá apresentar-se à fiscalização, para início dos serviços, devidamente uniformizado, com crachá e com o pagamento dos benefícios de vale alimentação e de vale transporte (satélite ou entorno e circular).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** indicará na Requisição de Serviço Terceirizado o posto de trabalho a ser ocupado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO (cobertura) DOS PROFISSIONAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada solicitação do **CONTRATANTE**, quando da necessidade de preenchimento de vagas, a **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis para atendê-lo, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pelo **CONTRATANTE**, a quantidade de pessoal alocada, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da ciência do afastamento;
- b) Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese do **CONTRATANTE** manifestar a não-necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) nem a substituição por membros "free lancers" que não comprovem registro de efetivo no quadro funcional e técnico da **CONTRATADA**.



Ministério da Cultura

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O horário base de prestação dos serviços, para os postos de Técnico em Secretariado, deverão funcionar entre 08 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, cumprindo cada empregado, uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, totalizando uma jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O controle do cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser comprovado por meio de controle eletrônico, para melhor controle de entrada e saída de seus contratados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do seu preposto o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente de sua causa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os horários de trabalho ficarão a critério do **CONTRATANTE** e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, que deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência, para que sejam tomadas as providências necessárias e deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em nenhuma hipótese haverá pagamento pelo **CONTRATANTE** de horas extras e outros adicionais, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 11, da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas atividades definidas neste projeto a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Deve a **CONTRATADA**, ainda, se for o caso, providenciar:

- a) a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, se for necessário e a critério do **CONTRATANTE**, desde que comunicado previamente à **CONTRATADA**, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.
- b) a apresentação ao **CONTRATANTE**, de um acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação, quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá nas dependências do Ministério da Cultura, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B e no Edifício Parque Cidade, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo **CONTRATANTE** em Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os funcionários serão distribuídos de acordo com as necessidades das unidades do **CONTRATANTE**.



Ministério da Cultura

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a entrega do primeiro uniforme, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será considerada a data de assinatura do Contrato como referência para a próxima entrega.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverão ser repassados aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília e demais cidades duráveis e que não desbotem facilmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os uniformes deverão conter o emblema da **CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade (não podendo ser sintético) e solado antiderrapante.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Efetuar a medição necessária à confecção das peças, que irão compor o uniforme, em cada funcionário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA**, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos uniformes deverá ser feita de uma única vez, devidamente separados por kits completos e pelo nome de funcionário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para as empregadas da **CONTRATADA** que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Efetuar a troca de uniforme, de qualquer peça, inclusive bota, quando da numeração em desacordo com o solicitado.



Ministério da Cultura

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os uniformes deverão, obrigatoriamente, ser usados pelos empregados da **CONTRATADA** que forem desempenhar suas atividades nos diversos setores do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes para as categorias abaixo informadas, de acordo com as especificações abaixo:

CATEGORIA	TIPO DE UNIFORME		QUANTIDADE
	Feminino	Masculino	
TÉCNICO EM SECRETARIADO	Calça, saia ou vestido (modelo tubinho), na cor preta*	Calça, na cor preta	2
	Blazer de manga comprida, com bolsos, na cor preta	Blazer de manga comprida, com bolsos, na cor preta	2
	Blusa de manga comprida e/ou curta, na com abotoamento frontal, cor branca	Camisa de manga comprida, em algodão, na cor branca	2
	Echarpe	Gravata, na cor azul marinho	2
	Par de sapatos com salto e solado antiderrapante, na cor preta	Par de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta	2
	Meia fina 3/4	Cinto em couro, na cor preta	2
	Laço para cabelo	--	2

*A **CONTRATADA** deverá fornecer 01(um) item de cada peça, no caso de saia ou vestido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cabe ao **CONTRATANTE**:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- III. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a



Ministério da Cultura

prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

- V. Exigir no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- VII. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VIII. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- IX. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- X. Exigir, mensalmente, todos os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, benefícios, recolhimento dos encargos sociais, etc., conforme especificado neste Contrato;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- XII. Verificar, em relação aos profissionais da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos;
- XIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- XIV. Proceder e determinar a imediata regularização de falhas eventualmente detectadas;
- XV. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- XVI. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no item 7 do Termo de Referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições que se verificarem necessários;
- XVII. Efetuar a glosa referente as faltas dos serviços a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, que serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- XVIII. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;



Ministério da Cultura

- XIX. Autorizar a devolução da Garantia à **CONTRATADA**, após o encerramento do Contrato, nas condições estabelecidas;
- XX. Solicitar, mensalmente, ao Banco, extrato da conta vinculada;
- XXI. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- XXII. Efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos profissionais vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o Inciso IV, do Artigo 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;
- XXIII. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- XXIV. Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do art. 31, da Lei n.º 8212/93;
- XXV. Comunicar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal e o Ministério do Trabalho e Emprego, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, após solicitação através de Requisição de Serviço Terceirizado, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Contrato;
- II. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
 - a. idade mínima de 18 anos;
 - b. quitação com as obrigações eleitoral e militar;
 - c. aptidão física e mental para o exercício das atribuições.
- III. Fornecer aos seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, crachá de identificação, contendo foto, nome e função visível;
- IV. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá;
- V. Fornecer para todas as coberturas crachás de identificação;
- VI. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Fiscalização, em conformidade



Ministério da Cultura

com as Leis Trabalhistas;

- VII. Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades;
- VIII. Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, quando ocorrer ausência do profissional titular, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- IX. Na hipótese do **CONTRATANTE** manifestar a não-necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à **CONTRATADA**.
- X. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- XI. Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente;
- XII. Os funcionários que irão efetuar cobertura deverão estar devidamente uniformizado, quando for o caso, e portando crachá de identificação;
- XIII. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- XIV. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- XV. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
 - a. O **CONTRATANTE** deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
 - b. No ambiente (no mínimo uma sala), deverá conter, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.



Ministério da Cultura

- XVI. Indicar, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o Artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- XVII. Cuidar para que o preposto indicado comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XVIII. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a Unidade Administrativa e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- XIX. Disponibilizar número de telefone, exclusivo para atendimento aos funcionários que prestam serviços no Ministério;
- XX. Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a:
 - a. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - b. apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, uniforme, portando o crachá de identificação em lugar visível e sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- XXI. Fornecer uniformes, para os profissionais que serão alocados nos postos, no momento da contratação;
- XXII. Fazer cumprir, rigorosamente, o uso dos uniformes por parte dos seus funcionários.
- XXIII. Entregar os uniformes à fiscalização, em local a ser definido no ato da entrega, mediante recibo;
- XXIV. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- XXV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XXVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XXVII. Exercer o controle de frequência, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ou por meio que não seja padronizado, conforme Súmula 338/TST;



Ministério da Cultura

- a. Caso seja acordado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, a instalação do Sistema de Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser implantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato ou da decisão, conforme Portaria do Ministério do Trabalho - MTE nº 1.510, de 21/08/2009, alterada pelas Portarias do Ministério do Trabalho - MTE nºs: 1.987 de 18/08/2010 e 2.686 de 27/12/2011.
- XXVIII. Apresentar relatórios mensais de frequência para elaboração da fatura;
- XXIX. Permitir ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência, quando necessário;
- XXX. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, a programação anual de férias dos empregados, para ciência dos mesmos e de suas chefias.
- XXXI. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que fruirão férias no período seguinte;
- XXXII. Entregar o Aviso de férias e efetuar o pagamento, aos funcionários, dentro do prazo determinado na legislação trabalhista;
- XXXIII. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no **CONTRATANTE**, contendo, minimamente: nome, CPF, PIS, função, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-o, quando necessário, à fiscalização;
- XXXIV. Nomear preposto (encarregado) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do Contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- XXXV. Encaminhar ao Fiscal, no ato da apresentação do prestador de serviço ou substituto, Carta de Apresentação, acompanhada de toda documentação descrita no rol do Anexo I –H do Termo de Referência;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança da Administração;
- XXXVII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXXVIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações



Ministério da Cultura

cabíveis, assumindo assim o ônus decorrente;

- XXXIX. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o **CONTRATANTE**, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- XL. Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pelo Ministério;
- XLI. Fornecer aos seus funcionários todo dia 30 de cada mês, (o quantitativo de uma única vez), correspondente aos dias úteis, os benefícios: de vale-transporte satélite ou entorno, vale transporte circular(Brasília-DF) e para as demais localidades o vale-transporte da residência ao local de trabalho e vice-versa, e também o vale alimentação, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- XLII. O primeiro pagamento dos benefícios citados poderá ser proporcional ao período.
- XLIII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- XLIV. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo as comprovações respectivas;
- XLV. O período acima será o mesmo para as coberturas de funcionários.
- XLVI. O primeiro pagamento dos salários citados poderá ser proporcional ao período.
- XLVII. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF;
- XLVIII. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**;
- XLIX. O atraso no pagamento de fatura por parte do **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- L. Em consonância com as prescrições insertas no Inciso XVIII, do Artigo 19, da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, a execução completa do Contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.



Ministério da Cultura

- LI. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- LII. Efetuar o pagamento correspondente a multas de trânsito cometidas por seus empregados quando da condução dos veículos de propriedade do **CONTRATANTE**;
- LIII. Deverá responder por quaisquer danos e/ou prejuízos causados nos veículos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando conduzidos por seus empregados;
- LIV. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- LV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- LVI. Entregar ao **CONTRATANTE**, após a assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias, as comprovações das contratações efetuadas:
 - a. Atestado Admissional;
 - b. Contrato de Trabalho;
 - c. Carteira de trabalho;
 - d. Comprovantes de escolaridade e curso técnico (quando couber);
 - e. Comprovantes de pagamento dos benefícios.
- LVII. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer dispensa/substituição de funcionários;
- LVIII. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- LIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- LX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- LXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- LXII. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para ao **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Fiscal do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- LXIII. Manter em Brasília clínica Médica credenciada para homologação de Atestado de Saúde.



Ministério da Cultura

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - À CONTRATADA cabe ainda, assumir a responsabilidade por:

- I. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- II. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- III. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- V. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, quadrimestralmente, extrato individual, de cada funcionário lotado no Ministério, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;
- VI. Caso haja alguma pendência, esta deverá ser regularizada imediatamente.
- VII. Autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando da assinatura do Contrato;
- VIII. Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no Inciso II do § 1º do Artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e,
- IX. Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.
- X. Providenciar, para todos os empregados no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- XI. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;



Ministério da Cultura

- XII. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DATA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em até 30(trinta) dias após a assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em até dois dias úteis, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** relação da distribuição/lotação dos seus empregados e seus respectivos horários, para início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 20 de outubro de 2014 e encerramento em 06 de novembro de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses computadas as parcelas já executadas no contrato anterior, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

- a) Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- d) A **CONTRATADA** concorde, expressamente, com a prorrogação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Segundo o que dispõe o Artigo 30-A, da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Inciso XVII, do Artigo 19, da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Fiscalização, contendo: o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato, valores, glosas, em moeda corrente nacional e retenções tributárias



Ministério da Cultura

a serem retidas, conforme legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e apresentar até o 5º (quinto) dia útil ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes:

- I. Da Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, glosas, valor mensal do posto, valor faturado, etc;
- II. Da Planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando o nome dos funcionários, data de admissão, salários e as quantias correspondentes para o provisionamento;
- III. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- IV. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93;
- V. Do cumprimento das obrigações trabalhistas (folha de pagamento, emitida por Instituição Bancária, comprovante dos benefícios de alimentação e transporte), correspondentes à última Nota Fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Fatura para a liquidação dos serviços deverá ser entregue diretamente ao Fiscal do Contrato na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Sala 700, 7º andar, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, SCS - Quadra 09 - Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A documentação relacionada na **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**, quando for o caso, poderá ser entregue de forma digitalizada e encaminhada em mídia (CD/DVD) à Fiscalização juntamente com a Fatura no endereço mencionado na **SUBCLÁUSULA QUARTA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Uma vez recebida a Nota Fiscal e a documentação mencionada neste item, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de recebimento pelo **CONTRATANTE** e assiná-la.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Ministério da Cultura

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e demais comprovações que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Haverá glosa nos pagamentos, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Nota Fiscal será examinada diretamente pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com ou desconformes frente aos e condições contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.



Ministério da Cultura

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na SUBCLÁUSULA que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;



Ministério da Cultura

- II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido programada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional



Ministério da Cultura

abrangida pelo Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- II. as particularidades do Contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- VI. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo referido na SUBCLÁUSULA anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que



Ministério da Cultura

deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cometer infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na SUBCLÁUSULA acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
 - b.1. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - b.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
 - b.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - b.4. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - b.5. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação



Ministério da Cultura

devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

- b.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste Contrato;
- b.7. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste Contrato;
- b.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à **CONTRATADA** ou recolhidas diretamente à conta corrente do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em



Ministério da Cultura

razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA NONA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço será exercida por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 6º do Decreto 2.271/97).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, com as seguintes obrigações, no início do Contrato:

- I. Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, benefícios recebidos e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc.
- II. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- III. Verificar o número de terceirizados por função, que deve coincidir com o previsto no Contrato.
- IV. Conferir o salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as



Ministério da Cultura

sanções previstas no edital e no Contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- I. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências e valores.
- II. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente, através do Relatório mensal emitido pelo Sistema Eletrônico. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- III. Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO** deste Contrato.
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS;
- V. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e INSS, com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.
- VI. Solicitar, os documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da Administração;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fiscalização diária:

- I. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- II. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalização especial:

- I. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.
- II. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- I. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os



Ministério da Cultura

demaís documentos exigidos no neste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

- II. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- III. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto a alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- IV. Receber os uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- V. Descontar das parcelas mensais, as faltas ao serviço, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições.

SUBCLÁUSULA NONA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da rescisão contratual, o Fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no caput, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto na IN nº 3, Artigo 19-A, Inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia será restituída automaticamente, ou por



Ministério da Cultura

solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- I. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Artigo 19-A, Inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- II. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos profissionais que atuaram na execução do objeto contratado.
- III. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Ministério da Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor anual do contrato é de **R\$ 2.919.668,40 (dois milhões novecentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** e conforme dispõe o inciso XI, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, deduzidas as parcelas já executadas no contrato anterior, totalizadas em R\$ R\$ 1.936.015,59 (um milhão novecentos e trinta e seis mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos) o montante de serviço a ser executado, até o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira, não poderá ultrapassar o valor remanescente não executado de R\$ 983.652,81 (novecentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), ressalvado, valor da parcela adicional decorrente de acréscimo quantitativo do objeto, no limite permitido no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	SUBITEM POSTO	QDE DE POSTOS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO
5	TÉCNICO EM SECRETARIADO	077	R\$ 3.159,81	R\$ 243.305,70	R\$ 2.919.668,40

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 420009/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 339037

Nota de empenho nº: 2014NE800309 **Espécie:** EMPENHO DE DESPESA

Data: 15/10/2014

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedado à **CONTRATADA**:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



Ministério da Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

NEUSA MARIA RODRIGUES REIS

Ordenadora de Despesas

ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome:

Viviane Dorete Lima

CPF n.º:

Nome:

Ellen Cristina Borges Londe Mello

CPF n.º:



Ministério da Cultura

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 171/2014

PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **02.295.753/0001-05**, com sede na Travessa Dr. Moraes 740, Al. Amazônia, Nº 55, Bairro Batista Campos – Belém/PA, CEP 66.045-590, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], **AUTORIZA** o Ministério da cultura - MinC, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão nº 14/2013**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

[REDAZIDA]
ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES
Sócio-Administrador



inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/12/2014 a 06/12/2015. Valor Total: R\$4.066.177,29. Fonte: 100000000 - 2014NE800065. Data de Assinatura: 22/10/2014.

(SICON - 22/10/2014) 240106-00001-2014NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 3/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01340000020301404, publicada no D.O.U. de 08/10/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para as viaturas do INPE e suas unidades. Novo Edital: 23/10/2014 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 Jd. Granja - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/10/2014) 240106-00001-2014NE900005

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2014

Foram vencedoras do certame as empresas ABM Informática Ltda - ME e Work Indústria, Comércio, Importação e Exportação

MARIA BETANIA M. PORTO
Pregoeira

(SIDEAC - 22/10/2014) 240104-00001-2014NE800001

COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03.861.02/14 ao Contrato nº 03.861.00/14 que entre si celebraram o Instituto Nacional de Tecnologia - INT, CNPJ nº 01.263.896/0004-07 e CARLOS J. G. MIRANDA, CNPJ nº 07.696.996/0001-60. Objeto: Alteração do preâmbulo do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 9.933/99. Assinam pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT o seu Diretor Substituto Carlos Alberto Marques Teixeira, e pela Contratante a Sócia Administrativa Sra. Ariane Ramiro de Oliveira Moreira Miranda. Data da Assinatura: 22 de outubro de 2014.

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2014 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000117201463. PREGÃO SRP Nº 3/2014. Contratante: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - CNPJ Contratado: 11221523000184. Contratado: DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de café, açúcar e chás para o MCTI/MPEG. ASSINAM: pelo MCTI/MPEG: Nilson Gabas Júnior e pela Dom Gêneros Alimentos Ltda. Ivy Macedo Ribeiro. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 23/10/2014 a 21/11/2014. Valor Total: R\$8.180,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800264. Data de Assinatura: 21/10/2014.

(SICON - 22/10/2014) 240125-00001-2014NE800192

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2014 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000247201404. Objeto: Contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP, para execução do Projeto "Levantamento regional da situação sociolinguística de 26 etnias indígenas da região de Rondônia - Inventário Nacional da Diversidade Linguística - INDL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 22/10/2014. ROSENY RODRIGUES MENDES DE MENDONÇA, Coordenadora de Administração. Ratificação em 22/10/2014. NILSON GABAS JÚNIOR, Diretor. Valor Global: R\$ 220.145,00. CNPJ CONTRATADA: 05.572.870/0001-59. FUNDADAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEAC - 22/10/2014) 240125-00001-2014NE800192

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014102300015

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2014 - UASG 420001

Nº Processo: 01400041219201422. DISPENSA Nº 23/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: 02295753000105. Contratado: PROIEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de Técnico em Secretariado, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações. Vigência: 20/10/2014 a 08/11/2014. Valor Total: R\$2.919.668,40. Fonte: 100000000 - 2014NE800369. Data de Assinatura: 20/10/2014.

(SICON - 22/10/2014) 420009-00001-2014NE800249

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 156/04.4/2014. PROCESSO: 01400.071058/2014.00. CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ MF nº 01.264.142/0007-14. CONTRATADO (A): ANA CLAUDIA ZAGO - CPF: 576.772.476-87. OBJETO: Prestação de serviços profissionais por tempo determinado (alínea "i", inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; e Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no DOU de 13 de maio de 2013). SIGNATÁRIOS: GILTON DE MATOS PEREIRA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e ANA CLAUDIA ZAGO, Contratado (a). VIGÊNCIA: 15.10.2014 a 18.05.2017. VALOR MENSAL: R\$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais). DATA DE ASSINATURA: 15.10.2014.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Por Adesão Nº 293/2014. Processo nº 01580.078163/2014-91. CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Gata Cine Produções Ltda no American Film Market, em Santa Monica, EUA. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Carolita Mendonça Lamas Sprites - Representante da produtora, CPF nº 012.073.929-10. Data de Assinatura: 21/10/2014.

Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão Nº 294/2014. Processo nº 01580.078160/2014-57. CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Urca Filmes Ltda no American Film Market, em Santa Monica, EUA. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Leonardo Jassim Edde - Representante da produtora, CPF nº 043.036.437-77. Data de Assinatura: 21/10/2014.

Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão Nº 295/2014. Processo nº 01580.078158/2014-88. CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Mendina de Moraes Santos Produções Ltda no American Film Market, em Santa Monica, EUA. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Frederico Mendina de Moraes Santos - Representante da produtora, CPF nº 732.148.410-68. Data de Assinatura: 21/10/2014.

Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão Nº 298/2014. Processo nº 01580.078146/2014-53. CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Bossa Nova Filmes Criativas e Produções Ltda no Discop Africa, em Johannesburg, África do Sul. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil). Assinatura: Paula Cosenza - Representante da produtora, CPF nº 176.862.078-46. Data de Assinatura: 21/10/2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2014 - UASG 203003

Nº Processo: 01580059588201409. Objeto: Publicação de Atos Oficiais e de interesse da Ancine no Diário Oficial da União Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Artigo 1º do Decreto 4.520/2002. Atender ao princípio constitucional da publicidade. Declaração de Inexigibilidade em 21/10/2014. GLENIO CERQUEIRA DE FRANCA. Secretário de Gestão Interna Substituto. Ratificação em 21/10/2014. ROSANA DOS SANTOS ALCANTARA. Diretora-presidente Substituta. Valor Global: R\$ 800.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEAC - 22/10/2014) 203003-20203-2014NE800013

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 32/2014 - UASG 203003

Nº Processo: 01580062281201487. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Copiagem, Garçonaria e Carregador, com o fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios e equipamentos, para o atendimento da demanda do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema ANCINE, no Rio de Janeiro, nas suas diversas atividades não contempladas pelo plano de cargos deste órgão, em conformidade com o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, nas quantidades e características estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/10/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Avenida Graça Aranha, 35, Térreo, Protocolo Geral Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em adquirir o Edital deverão comparecer à Av. Graça Aranha, nº 35, Térreo, Protocolo Geral, Centro, Rio de Janeiro RJ e ou através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.ancine.gov.br.

JOHN HERBERT MARQUES DA NOVA
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/10/2014) 203003-20203-2014NE800013

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2014 publicada no D.O.U. de 22/10/2014, Seção 3 Pág. 13 - Onde se lê: Ratificação de Inexigibilidade em 21/10/2014. RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES. Secretário de Gestão Interna. Leia-se: Ratificação de Inexigibilidade em 21/01/2014. GLENIO CERQUEIRA DE FRANCA. Secretário de Gestão Interna Substituto.

(SIDEAC - 22/10/2014) 203003-20300-2014NE800013

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2014 - UASG 423002

Nº Processo: 01415008956201454. DISPENSA Nº 76/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 02768278000139. Contratado: GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de 360 garrafas de água mineral potável, sem gás, em garrafas de 20 litros, incluindo o empréstimo dos respectivos garrafas de polipropileno, pelo período de 01 ano para a Representação do IBRAM no Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/10/2014 a 13/10/2015. Valor Total: R\$2.340,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800382. Data de Assinatura: 14/10/2014.

(SICON - 22/10/2014) 423002-42207-2014NE800004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 423002

Número do Contrato: 25/2011. Nº Processo: 01415005834201163. PREGÃO SISPP Nº 13/2011. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 10809411000186. Contratado: MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação por 180 dias do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 25/2011. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/09/2014 a 20/03/2015. Data de Assinatura: 19/09/2014.

(SICON - 22/10/2014) 423002-42207-2014NE800004

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 760611/2011. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Unidade Gestora: 343004, Gestão: 40401. Conveniente: MUNICÍPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ nº 07.598.634/0001-37. P.1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 120.000,00. Vigência: 29/12/2011 a 26/10/2016. Data de Assinatura: 21/10/2014. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC / JOSE RAMIRO TELES BEZERRA - SUPERINTENDENTE.

(SICONV(PORTAL) - 22/10/2014)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.